



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**LEI Nº 2.191,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O
QUADRIÊNIO DE 2.014 A 2.017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO

RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Iguape, para o período de 2.014 a 2.017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º- Os objetos e metas da Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2.014/2.017, serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º- O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iguape para o quadriênio de 2.014/2.017, contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I- Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II- Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III- Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV- Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º- Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 10% (dez por cento) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

*** ESTÂNCIA BALNEÁRIA ***

- Art. 5º- A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projetos de leis específicos.
- Art. 6º- Fica o Executivo autorizado a introduzir, por decreto, modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:
1. alteração de indicadores de programas;
 2. inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
 3. majoração ou redução das metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- Art. 7º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos anexos desta Lei.
- Art. 8º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**